



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

LEI Nº 258/93.
de 09 de dezembro de 1.993.-

Institui o IPTU progressivo
e outras Providências.

LUIZ CÂNCIAN, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O proprietário possuidor de mais de 3 (três) terrenos no loteamento urbano da cidade de Canarana, conforme caracterizado no Art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 076/86, de 12.12.86, terá um acréscimo no exercício de 1.994, sobre o total do Imposto Predial e Territorial Urbano, respeitadas as alíquotas a que se referem os incisos I e II do Art. 11 da citada Lei, da seguinte forma:

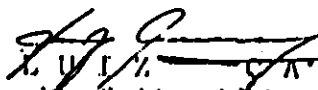
Número de Lotes	Percentual de Acréscimo por Lote
4 lotes.....	mais 3%
5 lotes.....	mais 6%
6 lotes.....	mais 12%
7 lotes.....	mais 15%
8 lotes.....	mais 18%
9 lotes.....	mais 21%
10 e mais 10 lotes.....	mais 25%

Parágrafo Único - Para os anos seguintes os valores apurados sofrerão um acréscimo anual da seguinte forma:

2º ano.....	mais 5%
3º ano.....	mais 10%
4º ano.....	mais 15%
5º ano.....	mais 20%
6º ano.....	mais 25%
Acréscimo sobre acréscimo.	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA., 09 de dezembro de 1.993.-


LUIZ CÂNCIAN
Prefeito do Município.-